PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 355 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Auditoria Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 185, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Auditoria Fiscal como órgão de 1a Instância, na estrutura administrativa' da Secretaria Municipal da Fazenda, e se compõe de:

I - dois auditores fiscais;
II - uma Secretária

Art. 2º - É atribuído ao Auditor Fiscal, "jeton" mensal correspondente a 06 (seis) Valores de Referência Regional(VRR) e à Secretária, a gratificação de Função GF-1.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral